

Contrato para Fornecimento de Gasóleo Rodoviário Simples, a Granel, até 31 de Julho de 2025 ou 65 000,00€

Aos dezoito dias do mês março de dois mil e vinte e quatro, nos Paços do Município de Cuba e Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade da Câmara Municipal, perante mim, Vitor Manuel Parreira Fialho, Chefe de Divisão, designado Oficial Público por despacho do Senhor Presidente da Câmara de doze de outubro de dois mil e vinte e um, compareceram como outorgantes: -----

Primeiro: Filipe Domingos Candeias Chora, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], outorgando na qualidade de Vice-presidente da Câmara Municipal de Cuba, a quem cabe substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, em sintonia com o n.º 3 do art.º 57, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual, e em articulação com a competência cometida ao Presidente pela alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinada pela Resolução AR n.º 86/2011, de 11 de abril, em representação do Município de Cuba, NIF 500832935, no uso da competência concedida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Segundo: Lubrifuel – Combustíveis e Lubrificantes, Unipessoal, Lda., com sede em Rua da Calmeira, número 260, Letra C, Andrinos, 2410-005 Leiria, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 508306000, com o capital social de € 127.500,00 Euros (cento e vinte sete mil e quinhentos euros), representada por Filipe Miguel Vieira da Cruz, portador do cartão de cidadão [REDACTED], [REDACTED], na qualidade de gerente da LUBRIFUEL – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES UNIPESSOAL, LDA, com poderes para o ato, conforme Certidão Permanente 5735-4022-5212, para, em cumprimento do despacho de adjudicação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cuba, de 10/03/2025, celebrarem, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas, o presente contrato de fornecimento, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pelo despacho atrás referido. -----

1.ª

O presente contrato tem por objeto o fornecimento faseado e a granel de gasóleo rodoviário, correspondente ao Lote 3.1.A - Combustível de origem fóssil, para uso Rodoviário, fornecido a Granel - Gasóleo Simples, ao abrigo do AQ/44/2021, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), durante cinco meses ou até atingir o preço contratado, consoante o que ocorra em primeiro lugar, com início em 14/03/2025 e termo em 31/07/2025, e de harmonia com a proposta do segundo outorgante, convite, caderno de encargos e demais documentação do procedimento que lhe deu origem, documentos que se arquivam. -----

2.ª

1. O Segundo outorgante obriga-se a fornecer o gasóleo rodoviário pelo preço por litro de combustível resultante da aplicação do desconto unitário de € 0,1850€/Litro, valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, aplicado ao preço de referência em vigor na data do fornecimento do produto. -----

2. O Preço de Referência fixado para o gasóleo rodoviário é, à data da proposta, de € 1,3120/litro (um euro trinta e um cêntimos e vinte decimas de milésimos de euro), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, pelo que o preço unitário por litro, aplicado o desconto, é de € 1,3862 (um euro trinta e oito cêntimos e sessenta e dois decimas de milésimos de euro) e o preço total contratado é até ao montante de **€ 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal, até ao valor total de € 14 950,00 (catorze mil novecentos e cinquenta euros), o que totaliza € 79.950,00 (setenta e nove mil e novecentos e cinquenta euros).**-----

3. A despesa decorrente do fornecimento objeto do presente contrato tem cabimento na rubrica com classificação económica 0102/02010202 do orçamento camarário para o ano de 2025 e será assumida, nos termos do n.º 2 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, através do compromisso n.º 64317, do orçamento em vigor. -----

4. O preço de referência a pagar não pode, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido no acordo quadro referido na cláusula 1ª. -----

3.ª

O pagamento de cada fornecimento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após receção das faturas. -----

4.ª

O preço indicado no nº 2 da 2ª cláusula pode estar sujeito a eventual alteração de caráter oficial ou do mercado dos combustíveis, devendo ser comunicada ao primeiro outorgante com a devida antecedência em relação ao seu início de vigência e devidamente fundamentada. -----

5.ª

O fornecimento de gásóleo rodoviário será faseado ao longo do ano de dois mil e vinte e cinco (5 meses), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Cuba, sendo o abastecimento satisfeito no prazo de 24 horas, se o pedido for efetuado até às 10 horas do dia útil anterior à data de entrega, e sendo feito posteriormente a entrega é efetuada no prazo máximo de 48 horas. -----

6.ª

O incumprimento contratual pelo segundo outorgante determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte do primeiro outorgante, nos termos do Acordo Quadro, conforme estipula a Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos. -----

7.ª

O segundo outorgante garante a qualidade do gásóleo rodoviário fornecido de acordo com as especificações em vigor. -----

8.ª

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do Acordo Quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem. -----
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público. -----

9.ª

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.-----

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. ---

10.ª

Atendendo ao disposto no n.º 2 do art.º 88.º, com base no valor contratual, fica dispensada a prestação de caução.-----

11.ª

Ao abrigo do disposto no art.º 290.º-A do CCP, foi designado gestor do contrato André Albino Linhas Roxas, Coordenador da Unidade de Ambiente, Ordenamento e Urbanismo, com os seguintes contatos:-----

- Câmara Municipal de Cuba, Rua Serpa Pinto, 64, 7940-169 Cuba;-----

- Tel: 284 419 900;-----

- Fax: 284 415 137;-----

- E-mail: andre.linhasroxas@cm-cuba.pt.-----

12.ª

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato será decidido em conformidade com o disposto na cláusula 34ª do Caderno de encargos do Acordo Quadro.-----

13.ª

Em tudo o não previsto neste contrato observar-se-ão as disposições legais que regulam os fornecimentos e que lhes sejam aplicáveis, designadamente o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação complementar, bem como o disposto no AQ/44/2021, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM),-----

- Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato por serem do meu conhecimento pessoal; a identidade

do representante do segundo pelo seu documento de identificação pessoal, e a qualidade que se arroga por Certidão Permanente 5735-4022-5212, válida até 21/11/2025.-----

- Verifiquei que o segundo outorgante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social por uma certidão emitida em 08/01/2025, pelo Centro Distrital de Leiria da Segurança Social.-----

- Verifiquei que o segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, por uma certidão emitida em 08/01/2025, pelo Serviço de Finanças de Leiria.-----

- Verifiquei que a segunda outorgante e os titulares dos seus órgãos de administração não se encontram na situação prevista na alínea i) do art.º 55.º do CCP, mediante Certificados do Registo Criminal, emitidos em 05/02/2025, e válidos até 05/05/2025 -----

Por estarem de acordo com o presente contrato é o mesmo subscrito pelos outorgantes e por mim, Vitor Manuel Parreira Fialho, Oficial Público, que o lavrei.-----

Os outorgantes declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. -----

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,

O Oficial Público,

Isento de Imposto do Selo, nos termos alínea a)
do art.º 6.º, do Código do Imposto do Selo.